



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **3 DE ABRIL DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**.

Presentes, ainda, os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Ausente o Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva, devidamente justificado.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h10, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão a aprovação da Ata da 4ª Sessão Ordinária (27.3.2018) na próxima Sessão Ordinária da 1ª Câmara, em virtude do grande volume de processos apreciados, bem como a proximidade da data entre as sessões e a ocorrência de feriados, o que foi aprovado por unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	01886/15
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis:	Roseli Pires Bueno da Silva - C.P.F n. 926.380.822-87, Fabiano Antonio Antonietti - C.P.F n. 870.956.961-87, Cleriston Couto de Sousa - C.P.F n. 961.426.852-20
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício de 2014
Jurisdicionado:	Instituto de Previdência de Buritis
Relator:	Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão:	“Retificar o Acórdão prolatado em 1º de novembro de 2017, nos seguintes termos: Julgar Irregular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Buritis/RO, exercício de 2014, de responsabilidade dos Senhores Cleriston Couto de Souza – na qualidade de Diretor Executivo à época, e Fabiano Antônio Antonietti, com aplicação de multas e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas anui com as correções materiais procedidas, no sentido de corrigir o Acórdão prolatado em 01/11/2017 no tocante a individualização da sanção dos responsáveis (Via excepcional para modificação de decisões já proferidas)”.

2 - Processo n. 00290/18 – (Processo Origem: 02029/15) - Embargos de Declaração
Recorrente: Severino Silva Castro - C.P.F n. 035.953.822-34
Assunto: Opõe Embargos de Declaração em face da Decisão Monocrática n. 21/2018/GCWCS. Processo n. 2029/15/TCE-RO.
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: “Conhecer, preliminarmente, os presentes Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Severino Silva Castro, negar provimento, no mérito”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

3 - Processo n. 01801/13 (Apensos Processos n. 00866/12, 03638/13)
Responsáveis: Claudio Helio de Sales - C.P.F n. 777.815.624-53, Delson Moreira Júnior - C.P.F n. 649.447.941-34, Jose Americo de Oliveira Filho - C.P.F n. 541.547.404-82, Marcelo Reis Louzeiro - C.P.F n. 420.810.172-53, Mario Sérgio Leiras Teixeira - C.P.F n. 645.741.052-91, Eduardo Carlos Rodrigues Da Silva - C.P.F n. 571.240.945-34, Manoel do Nascimento de Negreiros - C.P.F n. 167.530.461-00, Fernando Rodrigues Teixeira - C.P.F n. 315.491.102-25, Jurandir Rodrigues de Oliveira - C.P.F n. 219.984.422-68, José Wildes de Brito - C.P.F n. 633.860.464-87, Moisés Costa de Souza - C.P.F n. 438.291.632-15, José Cláudio Nogueira de Carvalho - C.P.F n. 341.335.932-00, Mariana Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes - C.P.F n. 835.775.722-72, Ellis Regina Batista Leal - C.P.F n. 219.321.402-63, Jaime Gazola Filho - C.P.F n. 633.229.192-34, José Mário do Carmo Melo - C.P.F n. 142.824.294-53, Edemilson Lemos de Oliveira - C.P.F n. 060.261.868-16
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2012
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho
Advogados: Escritório Ricardo Pantoja Advocacia - O.A.B n. 074/2015, Escritório Nelson Canedo - Advogados E Associados - O.A.B n. 017/05, Ricardo Pantoja Braz - O.A.B n. 5576, Rafael Maia Correa - O.A.B n. 4721, Zoil Batista De Magalhaes Neto - O.A.B n. 1619, Gustavo Nóbrega da Silva - O.A.B n. 5235, Ana Paula Postigo Neves - O.A.B n. 6287, Ana Carolina Mota de Almeida - O.A.B n. 818-E, Nelson Canedo Motta - O.A.B n. 2721, Igor Habib Ramos Fernandes - O.A.B n. 5193
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Julgar Regulares, consoante fundamentação supra, as Contas da Câmara Municipal de Porto Velho-RO, relativas ao exercício financeiro de 2012, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Os autos do processo em questão que tratam de prestação de contas, na análise técnica concluiu pela inexistência de irregularidades no período analisado e suscitou o julgamento pela regularidade das contas. No voto bem apresentado pelo nobre relator, ele assimila as conclusões dos fundamentos colididos pela unidade técnica para votar pelo julgamento regular das contas do exercício de 2012. Compulsando as informações dos autos nesta oportunidade, o Ministério Público de Contas abre uma divergência no julgamento de regularidade das contas, por considerar que a permanência da infringência relacionada ao artigo 29, VI, “e”, da Constituição Federal que estipula o subteto limitado ao subsídio dos vereadores a 60% dos subsídios dos deputados estaduais, ainda que vislumbre a impossibilidade de imputar o débito aos vereadores, considerando a jurisprudência da Corte que houve boa-fé no recebimentos pelos vereadores, a anterioridade e validade material da lei que manejou os subsídios, não há como se afastar a própria infringência à norma constitucional, ou seja, houve uma extrapolação de teto com critério objetivo. É nesse sentido que disponho de um precedente utilizado nos fundamentos do voto, o processo n. 767/18, que tratou da Tomada de Contas Especial realizada na Câmara Municipal de Porto Velho, onde se considerou a ilicitude dos pagamentos realizados acima do subteto constitucional, mas se arguiu a impossibilidade de imputação de débito, julgando as contas regulares com ressalvas. Dessa forma, considerando ocorrência da infringência na gestão de 2012 da Câmara Municipal de Porto Velho, é que o Ministério Público de Contas opina pelo julgamento dessas contas como regulares com ressalvas, dada à violação ao artigo 26, VI, “e”, da Constituição Federal”.

4 - Processo-e n. 04050/16
Responsável: Ilmar Esteves de Souza - C.P.F n. 084.453.382-34
Assunto: Representação
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: “Ratificar o conhecimento da presente Representação oferecida pelo representante do Ministério Público do Estado de Rondônia, o Dr. Samuel Alvarenga Gonçalves, julgando improcedente o pedido formulado na Representação, extinguindo o processo, com resolução do mérito”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

5 - Processo n. 01943/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Responsáveis: Wilsa Carla Amando - C.P.F n. 666.873.069-87, José Roberto de Castro - C.P.F n. 110.738.338-28, José da Costa Castro - C.P.F n. 152.114.012-04, César Licório - C.P.F n. 015.412.758-29, Ajuricaba Ferreira de Souza - C.P.F n. 138.898.342-72
Assunto: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: “Julgar regular, com ressalva, na forma do art. 16, inciso II, da LC n. 154, de 1996, os atos sindicados na presente Tomada de Contas Especial”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

6 - Processo-e n. 00091/17
Responsável: Liga Esportiva Espiãense - CNPJ n. 15.892.615/0001-47
Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esportes e do Lazer SEJUCEL em face de irregularidades verificadas na execução do Convênio n. 414/PGE-2012 (Proc. Adm. n. 16.0004.00356.0000/2014)
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: “Julgar regular, com substrato jurídico no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n. 154, de 1996, os atos sindicados na presente Tomada de Contas Especial”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

7 - Processo n. 00612/13
Responsáveis: Luismar Almeida de Castro - C.P.F n. 101.447.301-20, Alvaro Lustosa Pires Junior - C.P.F n. 564.975.552-34, Rui Vieira de Sousa - C.P.F n. 218.566.484-00, Rafael Silva Grangeiro - C.P.F n. 979.659.792-68, Carla Mitsue Ito - C.P.F n. 125.541.438-38
Assunto: Tomada de Contas Especial - Aquisição de imóvel em Ji-Paraná para fins de abrigar o batalhão de infantaria de selva.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Advogados: Ivone de Paula Chagas Santana - O.A.B n. 1114, Pedro Origa Neto - O.A.B n. 2-A, Matheus Evaristo Santana - O.A.B n. 3230, Douglaçir Antonio Evaristo Sant'ana - O.A.B n. 287, Pedro Origa - O.A.B n. 1953
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: “Julgar regulares, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n. 154, de 1996, concedendo quitação e com recomendações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

8 - Processo-e n. 01334/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsáveis: Josafá Lopes Bezerra - C.P.F n. 606.846.234-04, Sinomar rosa vieira - C.P.F n. 433.168.241-20, Pedro Henrique da Paz Batista - C.P.F n. 051.386.094-08, Valdir de Araújo Coêlho - C.P.F n. 022.542.803-25

Assunto: Convertido em tomada de contas especial --- Análise da regularidade da modalidade de licitação, liquidação e pagamento das despesas executadas com as empresas Jornalística Correio de Notícias Ltda. e Tend-Tudo Acessórios e Estofamentos para Caminhões Ltda-EPP e sobre a atuação de controle interno.

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena

Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - O.A.B n. 4-B, Amadeu Guilherme Lopes Machado - O.A.B n. 1225, Paulo Batista Duarte Filho - O.A.B n. 4459, João Paulo das Virgens Lima - O.A.B n. 4072

Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: “Julgar irregulares os atos sindicados na presente Tomada de Contas Especial, com imputação de multa e advertências”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

9 - Processo-e n. 02427/15

Responsáveis: Vivaldo Brito Mendes - C.P.F n. 126.733.312-04, Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00, Daniel Glaucio Gomes de Oliveira - C.P.F n. 825.930.351-53, Marionete Sana Assunção - C.P.F n. 573.227.402-20, Isabel de Fátima Luz - C.P.F n. 030.904.017-54

Assunto: Decisão n. 400/2013 - 1ª Câmara, item II - - Análise dos Contratos e documentos decorrentes do Processo Administrativo n. 01-1601.01158.00/2013 (aquisição de medalhas, bonecos e troféus)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Decisão: “Arquivar os autos, uma vez que não foram identificadas irregularidades referentes ao Processo Administrativo”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

10 - Processo-e n. 01282/16

Responsável: Josué Tomaz de Castro - C.P.F n. 592.862.612-68

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2015

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Nova União

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Decisão: “Julgar regulares com ressalva as Contas do Instituto de Previdência de Nova União, exercício de 2015, com determinações”, à maioria, nos termos do voto do relator, vencido o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**.

Observação: O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** manifestou-se nos seguintes termos: “Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra: Quero fazer destaque neste processo referente ao item I do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

dispositivo para me manter coerente ao que tenho entendido, inclusive há uma pacífica jurisprudência da Corte, a exemplo dos Processos 1044/17, 1540/15, 1223/16 e 2091/13 de minha relatoria. Há decisões minhas, na linha da jurisprudência da Corte no sentido de que falhas formais de remessa intempestiva de balancetes que não se mostram habituais ou corriqueiras, que não causem dano ao erário, que não obstaculizam a sindicância desta Corte de Contas, parece-me que não tem sido o suficiente para impingir o rótulo da ressalva. Para me manter firme nesse sentido, sem intensão de polemizar, vou divergir pontualmente do Relator, para julgar regulares as contas e afastar a ressalva, em razão dessa intempestividade, que me parece não ser uma conduta costumeira do responsável e não houve óbice para sindicância desta Corte de Contas naquilo que é objeto nuclear da sindicância nestes autos”.

11 - Processo-e n. **01952/17 (Apenso Processo n. 04925/16)**
Responsáveis: Rivana de Moraes Lima - C.P.F n. 847.202.473-34, José Edson Gomes Pinto - C.P.F n. 009.677.284-01, Benedito Monteiro - C.P.F n. 452.410.159-49
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monte Negro
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Julgar regulares, com ressalvas, as Contas do Poder Legislativo do Município de Monte Negro, exercício financeiro de 2016, com determinações”, à maioria, nos termos do voto do relator, vencido o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**.
Observação: O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** manifestou-se nos seguintes termos: “Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra: Quero fazer destaque neste processo referente ao item I do dispositivo para me manter coerente ao que tenho entendido, inclusive há uma pacífica jurisprudência da Corte, a exemplo dos Processos 1044/17, 1540/15, 1223/16 e 2091/13 de minha relatoria. Há decisões minhas, na linha da jurisprudência da Corte no sentido de que falhas formais de remessa intempestiva de balancetes que não se mostram habituais ou corriqueiras, que não causem dano ao erário, que não obstaculizam a sindicância desta Corte de Contas, parece-me que não tem sido o suficiente para impingir o rótulo da ressalva. Para me manter firme nesse sentido, sem intensão de polemizar, vou divergir pontualmente do Relator, para julgar regulares as contas e afastar a ressalva, em razão dessa intempestividade, que me parece não ser uma conduta costumeira do responsável e não houve óbice para sindicância desta Corte de Contas naquilo que é objeto nuclear da sindicância nestes autos”.

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

1 - Processo-e n. 00922/18
Interessada: Bismarck Gonçalves dos Santos - C.P.F n. 013.005.892-05
Responsável: Denise Pipino Figueiredo - C.P.F n. 961.518.541-87
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Pela legalidade do ato”.

2 - Processo-e n. 00923/18
Interessado: Alisson Silva Leite - C.P.F n. 934.033.482-53
Responsável: Márcia Regina Gomes Serafim
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Pela legalidade do ato”.

3 - Processo-e n. 00918/18
Interessado: Ricardo de Assis Souza - C.P.F n. 947.458.202-59
Responsável: Elson Pereira de Oliveira Bastos - Juiz de Direito (Nova Brasilândia do Oeste/RO)
Assunto: Análise da Legalidade dos Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Pela legalidade do ato”.

4 - Processo-e n. 00917/18
Interessado: Miguel Ivonilson Cordeiro - C.P.F n. 775.086.292-72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: José de Oliveira Barros Filho - C.P.F n. 641.950.661-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Pela legalidade e registro do ato”.

5 - Processo-e n. 00916/18
Interessados: Lucas Oliveira Rodrigues - C.P.F n. 530.599.052-15, felipe de melo catarino - C.P.F n. 857.782.902-25, Rosalvo dos Santos Galvão Filho - C.P.F n. 000.107.475-08

Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - C.P.F n. 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Pela legalidade e registro do ato”.

6 - Processo-e n. 00288/18
Interessada: Lucia Maria Ferreira Cabral - C.P.F n. 035.753.902-82
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

7 - Processo-e n. 00383/18
Interessada: Dorilane Dourado Gomes de Angelo - C.P.F n. 421.170.622-53
Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 8 - Processo-e n. 00579/18**
Interessada: Sandra Galdino Leite de Souza - C.P.F n. 115.579.072-34
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 9 - Processo-e n. 00575/18**
Interessada: Nair Fraga Portes - C.P.F n. 190.803.792-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 10 - Processo-e n. 00385/18**
Interessada: Maria José Aparecida Viana - C.P.F n. 235.526.629-87
Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 11 - Processo-e n. 07223/17**
Interessada: Elizabeth da Silva Ayres Abreu - C.P.F n. 315.924.652-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 12 - Processo-e n. 07221/17**
Interessado: José Batista da Silva - C.P.F n. 279.000.701-25
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Suspeição: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

13 - Processo-e n. 06268/17
Interessada: Cleide Swinka Brustolin - C.P.F n. 338.596.809-78
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

14 - Processo-e n. 00593/18
Interessada: Maria Rosa dos Anjos Oliveira - C.P.F n. 574.443.157-87
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

15 - Processo-e n. 00679/18
Interessada: Romilda Alves de Faria - C.P.F n. 191.739.032-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

16 - Processo-e n. 00617/18
Interessado: Cesario Malagoline - C.P.F n. 211.061.779-91
Responsável: Maria da Penha de Souza Cordeiro
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Pela legalidade e registro do ato”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 17 - Processo-e n. 00301/18**
Interessado: Rogério Selpuveda da Silva - C.P.F n. 062.784.448-01
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 18 - Processo-e n. 00297/18**
Interessada: Regiane Aparecida Lima - C.P.F n. 862.986.152-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.
- 19 - Processo-e n. 06579/17**
Interessada: Neil Aldrin Faria Gonzaga - C.P.F n. 736.750.836-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

- 1- Processo n. 00737/15**
Responsáveis: Teodoro Lazuta - C.P.F n. 230.358.890-15, Berenice Perpetua Simão - C.P.F n. 256.105.622-87, Benjamim Mourão da Silva Júnior - C.P.F n. 086.089.702-87
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Cumprimento de Decisão n. 251/2013/2ª CM - REF. Convênio n. 005/PGM/2011 - PROC. ADM. 02.21.00020/2011
Jurisdicionado: Fundação Cultural de Porto Velho
Advogados: Sandra Pedreti Brandao - O.A.B n. 459, Ligia Cristina Trombini Pavoni - O.A.B n. 1419, Julio Cesar Brito de Lima - O.A.B n. 6790, Taíse Guilherme Moura - O.A.B n. 5106
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

2 - Processo n. **03012/14**
Interessada: Maria Alice Nicacio - C.P.F n. 299.049.002-72
Responsável: Celson Cabral Souza - C.P.F n. 286.276.602-04
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso n. 01/2007 Pedagogo
 - Supervisão Escolar - Item III da Decisão n. 245/2014-1ª CM PROC.
 2342/08
Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

3 - Processo n. **00996/96** (Apensos Processos n. 02805/95, 01166/95, 01532/95, 02330/95,
 02329/95, 02520/95, 00796/96, 00797/96, 00798/96, 00974/95, 01731/98,
 00800/96, 00799/96)
Responsáveis: Sergio Siqueira de Carvalho - C.P.F n. 627.408.067-87, Jose Alves Vieira
 Guedes - C.P.F n. 855.270.418-87
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1995
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 10h e 19min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 3 de abril de 2018.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara